

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GOIANA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.807/2026**

Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Goiana e fixa alíquota suplementar para o equacionamento do déficit atuarial, conforme avaliação atuarial anual e as determinações dos arts. 13, 14, “X”, da Lei Municipal nº 2.514/2022.

No uso das minhas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do § 2º do artigo 15, da Lei 2.514, de 16 de março de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º – A contribuição previdenciária prevista no inciso I do art. 14, de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, será de 19,09% (dezenove, vírgula zero nove por cento), sendo o percentual de 3% destinado ao custeio administrativo, para cobertura das despesas administrativas do Regime Previdenciário Municipal, e 16,09% será destinado ao custeio previdenciário, referente ao custo normal, para cobertura dos benefícios previdenciários dos segurados do regime previdenciário municipal e seus dependentes, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações.”

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer alíquota de contribuição suplementar, conforme tabela constante do Anexo Único, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal e de acordo com o que dispõem os arts. 13, 14, “X” e 15 da Lei Municipal nº 2.514/2022, incidente sobre a Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período.

**Art. 3º** Fica autorizado que o percentual da taxa de administração estabelecida na forma do art. 1º desta lei, seja elevado em até 20% (vinte por cento), exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I. - obtenção e manutenção de certificação institucional, no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II. – obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal

e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

**Parágrafo Único.** Exclusivamente, durante o período de vigência e manutenção dos programas previstos nos incisos “I” e “II” deste artigo, a contribuição previdenciária prevista no inciso I, do art. 14, da Lei 2514/2022, de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, será de 19,69% (dezenove, vírgula sessenta e nove por cento), sendo o percentual de 3,6% (três vírgula seispor cento) destinado ao custeio administrativo, para cobertura das despesas administrativas do Regime Previdenciário Municipal, e 16,09% (dezesesseis vírgula zero nove por cento) será destinado ao custeio previdenciário, referente ao custo normal, para cobertura dos benefícios previdenciários dos segurados do regime previdenciário municipal e seus dependentes, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações.

**Art. 4º** Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração do Plano de Custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de autorização Legislativa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 2.608/2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 27 de fevereiro de 2026

**MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Iara Azevedo de Sousa

**Código Identificador:**CCE45DA6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/03/2026. Edição 4044

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>